



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº  
609/2022/SMDIT FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE E A SOCIEDADE  
VICENTE PALLOTI, PARA  
IMPRESSÃO DE ÁLBUNS DE  
FIGURINHA DE RIO GRANDE Nº  
1, EM CONFORMIDADE COM A  
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2022.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI**, inscrita no CNPJ sob nº 95.602.942/0019-85, estabelecida no endereço Rua Padre Alziro Roggia nº 115, Bairro Patronato, em Santa Maria/RS, neste ato representada pelo seu Diretor, Alessandro Miola, CPF 050.465.909-05, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a **Inexigibilidade nº 039/2022, Protocolo Digital 28403/2022**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objetivo a impressão de 674 exemplares do Álbum de Figurinhas de Rio Grande nº 1 para a Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, conforme proposta fornecida pela empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelas impressões dos álbuns o valor unitário de R\$ 7,42 (sete reais e quarenta e dois centavos) totalizando o valor de R\$ 5.001,08 (cinco mil e um reais e oito centavos), referente aos 674 álbuns, conforme proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa sendo efetuado conforme ordem cronológica de pagamento estabelecida pelo Município.

**Paragrafo Único:** A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE DESEN., INOVAÇÃO E TURISMO

13.04 UNIDADE DE TURISMO

13.04.23 COMERCIO E SERVIÇOS

13.04.23.695 TURISMO

13.04.23.695.0010 ENCANTE-SE COM RIO GRANDE

13.04.23.695.0010.2642 POL. DE FOM. DE CAD. PROD. DE TURISMO E EVENTOS

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Cód Red: 1790

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo **CONTRATANTE** na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à **CONTRATANTE** para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO:** A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OMISSÃO:** Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ISSQN:** Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 15 de Agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALEXSANDRO MIOLA

CPF: 05046590905 DATA: 16/08/2022

A conformidade com o assinante pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>



**Sociedade Vicente Pallotti**  
Contratada



**Gilberto Tavares Sequeira**

Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

DEIVID MORAES MENDES:98943847058 Número de Documento de Assinatura Digital: 98943847058

**Deivid Moraes Mendes**

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**C.C.:SMF/SMCEL/SCLC/CSCI/CONTRATADA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** 609/2022

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

\_\_\_\_\_ TIAGO NOGUEIRA LEDEHANS \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ o(a)  
senhor(a) Judria D'Ávila Borges \_\_\_\_\_

ciente:

\_\_\_\_\_ Judria Borges \_\_\_\_\_  
Fiscal do Serviço

\_\_\_\_\_ Tiago Nogueira Lederhans \_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
Garante Administrativo Setorial  
SMDIAR

**Gilberto Tavares Sequeira**

Secretário de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Rio Grande, 15 de Agosto de 2022.